

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 84/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67267.001979/2025-40

2. Introdução

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

2.2 Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (hoje Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, dentre os quais o Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas encontra-se incluído. Tal condução já encontrava histórico de sucesso na então Instrução Normativa 04/2014-SLTI e, com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, o enfoque do planejamento da contratação restou normatizado para todos os processos licitatórios (art. 18 do referido dispositivo).

2.3 Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação, que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN 05/2017, observados os demais parágrafos.

3. Referências Legais

3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3. Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.4. Instrução Normativa nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Decreto nº 11.462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6. Decreto nº 2.783/1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.7. Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.8. Instrução Normativa nº 3/2021 - Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc.

3.9. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

- 3.10. Instrução Normativa nº 3/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 3.11. Decreto nº 1.054/1994 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, e dá outras providências.
- 3.12. Lei 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- 3.13. Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 3.14. Decreto nº 10.818/2021 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 3.15. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

4. Descrição da necessidade

- 4.1. O Grupamento de Apoio de São Paulo, GAP-SP, tem como missão, executar as atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações definidas por ato do Comandante da Aeronáutica. São 28 Unidades da Força Aérea localizadas na localidade de São Paulo. Todas possuem suas funções e objetivos, cumprindo diversas missões. Dentre as atividades de apoio administrativo, convém destacar a realização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns às necessidades dessas Unidades.
- 4.2. A Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD), por meio da sua SDAP, em parceria com a Subseção de Ensino de Eletromecânica (GSEM) da EEAR, concluiu um levantamento crucial para a estruturação da doutrina de manutenção de viaturas do SISTRAN. Este trabalho identificou os escalões de manutenção e os requisitos mínimos necessários para a montagem de uma estrutura padrão nos Setores de Transporte de Superfície das Organizações Militares (OM) da Força Aérea. Essa iniciativa culminou na definição do conceito de Garagem Padrão, visando a internalização dos serviços de manutenção, treinamento especializado, definição de materiais e equipamentos de apoio adequados, além da infraestrutura necessária.
- 4.3. Nesse contexto de padronização e internalização da manutenção, a aquisição de equipamentos específicos torna-se fundamental para garantir a operacionalidade e a segurança da frota de viaturas. Dentre esses equipamentos, destacam-se a máquina de alinhamento de pneus, a máquina de balanceamento, a máquina de montagem de pneus e a máquina para vulcanização. A máquina de alinhamento assegura a correta geometria da suspensão, prevenindo o desgaste irregular dos pneus e otimizando a dirigibilidade e o consumo de combustível. O balanceamento, por sua vez, elimina vibrações e contribui para a durabilidade dos pneus e componentes da suspensão.
- 4.4. A máquina de montagem de pneus permite realizar a substituição e instalação de pneus de forma eficiente e segura, evitando danos aos pneus e às rodas. Já a máquina para vulcanização possibilita o reparo de pneus danificados, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com substituições. A implementação da internalização dos serviços de manutenção, conforme preconiza a doutrina em desenvolvimento, torna a disponibilidade desses equipamentos essenciais para que o Setor de Transporte de Superfície da OM contemplada pelo Projeto Piloto possa executar os serviços de forma autônoma e eficiente, alinhada aos padrões estabelecidos.
- 4.5. Diante da conclusão do trabalho de definição da Garagem Padrão e da necessidade de implementar a internalização dos serviços de manutenção, a aquisição das quatro máquinas mencionadas – alinhamento, balanceamento, montagem e vulcanização de pneus – justifica-se plenamente. Esses equipamentos são cruciais para atender aos requisitos mínimos propostos para a estrutura padrão, garantindo a capacidade do Setor de Transporte de Superfície da OM piloto de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos pneus de sua frota de forma eficiente, segura e econômica, contribuindo para a operacionalidade das viaturas e a efetividade das missões da Força Aérea.
- 4.6. A demanda é considerada “comum” pois enquadra-se nos termos da definição do inciso XIII do Art. 6º do Decreto nº 14.133/2021:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Transporte - DIE-2	DIONÍSIO AUGUSTO NUNES DE SOUSA - 2º TEN QOEA SVE

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

6.1 Deverão ser seguidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

- 6.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.

6.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.1.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.1.5. Para as empresas do ramo dos objetos que envolvam matéria prima de metais e aços, indústria metalúrgica, indústrias de matéria plástica, indústria de couros e peles indústria têxtil e outros, faz-se necessária e obrigatória a apresentação de licença ambiental válida, conforme a Resolução CONAMA nº 237, de 22 de dezembro de 1997.

6.1.6. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

6.1.7. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

6.1.8. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público.

Garantia da Contratação

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a não execução do contrato não acarretará em prejuízos diretos para a administração.

Qualificação Econômico-Financeira

6.3. A exigência da qualificação econômico financeira pauta-se por força da Lei 14.133/21, art. 18. Certamente, conforme moldes do modelo disponibilizado pela AGU, que as exigências não serão realizadas cumulativamente, tal qual orienta a Súmula nº 275 do Egrégio Tribunal de Contas da União, nem excedem porcentagens estabelecidas como limites pela própria legislação supracitada. A despeito da cobrança de se contratar uma empresa econômico e financeiramente saudável, o GAP-SP não busca dessa forma cercear a competitividade, mas sim, pela natureza do objeto pretendido, que o contratante, antes mesmo da adjudicação do certame licitatório possa ser caracterizado como capaz financeiramente de realizar as entregas de materiais, fazendo cumprir aquilo que se comprometeu a realizar. Portanto, manter-se-á a necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira, incluídos e salvaguardadas as cláusulas que determinam as exceções nas quais não se poderá exigí-la.

Regime de Fornecimento de Bens

6.4. A entrega deverá ser realizada em parela única.

6.5. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

6.5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, conforme demanda:

UNIDADE/SIGLA	ENDEREÇO
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO - GAP-SP	Av. Olavo Fontoura, 1300, Santana, São Paulo, SP

6.6.1. No momento do recebimento da Nota de Empenho, a empresa deverá confirmar em qual unidade militar deverá efetuar a entrega dos materiais, bem como o nome do responsável pelo acompanhamento e o horário para a entrega.

6.7. Os itens a serem entregues deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na planilha de itens do Termo de Referência.

6.8. Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.

6.9. Os materiais a serem fornecidos deverão ser certificados e aprovados pelo INMETRO, conforme Portaria n.º 394, de 23 de dezembro de 2020 e Portaria n.º 121, de 15 de março de 2021.

6.10. Os materiais devem ser de primeira qualidade, originais, apresentados em embalagem nova e intacta, sem qualquer tipo de degradação, desgaste ou defeito.

6.11. Os materiais a serem adquiridos deverão possuir selo de qualidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na planilha de itens anexada ao Termo de Referência.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Pela simplicidade e delimitação do tipo de contratação, ou seja, aquisição de materiais permanentes, não se vislumbram soluções alternativas para a necessidade apresentada, que não a publicação de um processo licitatório que objetive a contratação do objeto em tela.

7.2. Ademais, verificou-se no Portal de Compras uma grande variedade de fornecedores aptos a ofertar os itens pretendidos, obedecendo às especificações, os requisitos e os critérios definidos para contratação, não se configurando como limitadores à participação.

7.3. Finalmente, não foram encontradas restrições legais à oferta dos materiais pretendidos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. O processo em tela visa a aquisição de materiais permanentes, em atendimento ao Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, por execução imediata, mediante recebimento de empenho ou ordem de fornecimento.

8.2. A escolha da solução de realizar procedimento licitatório visa adquirir para a Administração tais bens pelo menor preço disponível no mercado, atendendo às especificações dos itens, apresentadas no documento de formalização de demandas.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A estimativa do quantitativo inicial baseou-se na quantidade mínima de maquinário de forma a tender as manutenções pretendidas.

Item	Descrição	Un/med	Método de Cálculo
1	Máquina de alinhamento de Pneus	un	Mínimo necessário para funcionamento da manutenção de viaturas.
2	Máquina Vulcanizadora de Pneus	un	Mínimo necessário para funcionamento da manutenção de viaturas.
3	Máquina de balanceamento de roda	un	Mínimo necessário para funcionamento da manutenção de viaturas.
4	Máquina de desmontagem e montagem de pneus	un	Mínimo necessário para funcionamento da manutenção de viaturas.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 57.781,68 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e 68 centavos).

10.2. ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

10.2.1. A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual teve-se o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexecutável ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

10.2.2. A Administração realizou a pesquisa com os parâmetros estabelecidos pelo inciso I - Painel de Preços; II - contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; e III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021.

10.2.3. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na mediana dos valores unitários obtidos na pesquisa, uma vez que se verificou razoável variação entre estes.

10.2.4. Os preços obtidos através de sítios eletrônicos foram verificados, certificando-se de que os preços considerados nas pesquisas promovidas, pelo parâmetro acima referido, não correspondem ao preço de um único fornecedor, também conhecido como "marketplace".

10.2.5. Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Preços, foram seguidas as orientações contidas no Caderno de Logística para pesquisa de preço e no Manual de Utilização do Painel de Preços, ambos disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dessa forma, desconsiderou-se, por exemplo, itens com erros de digitação na especificação, na unidade de fornecimento, no preço ou na quantidade e valores discrepantes (outliers) do conjunto de dados, eliminando-se valores destoantes do alinhamento dos demais preços pesquisados.

10.2.6. Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa de preços se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende adquirir, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Conforme alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio *"do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*.

11.2. No caso em tela, a licitação será realizada por itens, atendendo, portanto, integralmente o dispositivo legal supracitado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Conforme disposto no Portal de Compras do Governo Federal, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2. Desta forma, diante das definições acima expostas e da análise do objeto a ser contratado, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Atesto o pleno alinhamento entre a contratação e o planejamento do GAP-SP, ora como Órgão Comprador, sendo identificada a previsão dessa aquisição no Plano Anual de Aquisições e Contratos, cuja publicidade é feita mediante portal da Força Aérea Brasileira.

13.2. Dessa forma, almeja-se a elaboração de um processo de aquisição com ênfase na economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com o inteiro atendimento às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, minimizando os esforços deste GAP-SP com processos tramitados separadamente, além de permitir que as OM Apoiadas envidem sua atenção nas suas atividades finalísticas.

13.3. Salienta-se que contratação pretendida pela Administração da OM não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.4. Ressalta-se que a aquisição encontra-se no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações, sob o número de contratação 120633-55/2025, bem como no Plano de Logística Sustentável deste GAP-SP.

14. Atividade de Custeio

14.1. A contratação em tela é entendida como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como as enumeradas nos incisos do § 1º do art. 1º da Portaria GABAER 524/GC4, de 27 de junho de 2023, portanto o objeto deste certame é considerado como atividade de custeio.

14.2. Foi observado o disposto no § 3º, art. 3º do Decreto 10.193/2019.

15. Limites de Governança

15.1. Não existem Decretos ou outros normativos relativos à “limites”, "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao objeto deste certame.

16. Resultados Pretendidos

16.1. Objetiva-se propiciar um processo de aquisição com e economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas pelo Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, com fornecimento de material de qualidade, culminando em ambientes de trabalho adequados à prestação de serviço de suas responsabilidades bem como que colaborem para o cumprimento de suas missões institucionais.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para receber e acompanhar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. As ações a serem realizadas que possam ter algum impacto ambiental são, principalmente, a utilização de material inadequado e a destinação incorreta de material e resíduos, em desacordo com a legislação vigente de destinação de resíduos sólidos. Com isso, a Administração deverá prever requisitos que mitiguem ou evitem quaisquer impactos ambientais, conforme já foi explicitado no item 6.

18.2. Houve consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU, sendo aplicadas as recomendações específicas cabíveis ao objeto do certame.

19. Padronização

19.1. Conforme o disposto na alínea "a", inciso V, do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

19.2. Desta forma, foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização constante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, porém o objeto do presente certame ainda não faz parte do rol de padronizações.

20. Cartão de Pagamento

20.1. Conforme a "Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", o Decreto de regulamentação do Cartão de Pagamento do Governo Federal ainda não foi publicado, portanto não será adotado no presente certame.

21. Sistema de Registro de Preços

21.1. Considerando a previsão de entregas parceladas em mais de uma Organização Militar, em endereços distintos, a contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

21.2. A opção pela dispensa eletrônica visa atender de forma célere e eficiente às demandas específicas e pontuais das Organizações Militares, permitindo contratações fracionadas de acordo com a real necessidade, respeitados os limites legais e os princípios da economicidade e eficiência.

21.3. Por se tratar de contratação direta na modalidade de dispensa eletrônica, não se aplica o instituto da adesão por carona, sendo a contratação restrita à demanda e aos participantes envolvidos no processo.

21.4. Em se tratando de dispensa eletrônica, não há previsão de prorrogação automática ou renovação de quantitativo como ocorre no Sistema de Registro de Preços. Novas demandas deverão ser objeto de novo processo de contratação, observados os requisitos legais e regulamentares.

Consulta de IRP

21.5. Foi realizada consulta a dispensa eletrônicas correlatas em andamento e não foram identificadas oportunidades que contemplem a totalidade dos itens demandados neste processo, conforme demonstrado nos documentos anexos a este ETP.

22. Orçamento Sigiloso

22.1. Tendo em vista que não houve variação significativa nos preços coletados por esta equipe e que a opção não traria benefícios à competição, já que os itens são de baixa complexidade e largamente comercializados no mercado, a administração optou por **não** utilizar o orçamento sigiloso, a fim de preservar a publicidade e transparência de seus atos.

23. Amostras

23.1. Não serão solicitadas amostras.

24. ME/EPP

24.1. ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

24.1.1 Para os itens exclusivos para participação de MEs e EPPs, foi verificada a não incidência dos Incisos do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

24.2. COTA RESERVADA PARA ME/EPP

24.2.1. Serão definidos itens referentes à cota reservada para ME/EPP, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

25. Lei de Acesso à Informação

25.1. Como Princípios fundamentais para a realização do processo licitatório observará os da transparência, publicidade e acesso à informação estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), visando assegurar a eficiência, a lisura e a igualdade de condições no processo licitatório.

25.2. A Lei de Acesso à Informação será aplicada em todas as etapas do processo licitatório, desde o planejamento até a etapa da execução contratual.

25.3. O presente processo não contém informações sigilosas ou confidenciais, conforme definido no art. 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). As informações nele contidas são públicas e podem ser livremente acessadas por qualquer pessoa, sem necessidade de justificativa.

25.4. O processo foi elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da LAI, incluindo Transparência e Acessibilidade.

25.5. Por fim, os documentos da fase interna estão redigidos em linguagem clara, concisa e objetiva, de fácil compreensão para o público em geral, em consonância com o art. 7º da LAI.

26. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

O processo em tela encontra-se em conformidade com todas as normas vigentes.

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

Despacho: Aprovo

DIONISIO AUGUSTO NUNES DE SOUSA

Equipe de apoio

FABIO PRESOTTO

Equipe de apoio

EVERTON AUGUSTO LUDGERO MONTEIRO

Equipe de apoio

WAGNER DE ALMEIDA VITORIA

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	12/08/2025 13:40:56
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	1ec8e1f74938ca37ba7d229662b4d52c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento FÁBIO PRESOTTO no dia 12/08/2025 às 10:58:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EVERTON AUGUSTO LUDGERO MONTEIRO no dia 12/08/2025 às 11:07:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DIONISIO AUGUSTO NUNES DE SOUSA no dia 12/08/2025 às 11:12:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int LILIAN GUIMARAES CASTELANO no dia 15/08/2025 às 08:31:14 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO